

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.)

Obriga os Estados-membros a promoverem a assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e bombeiros militares, em processos judiciais ou extrajudiciais, promovidos contra eles por atos praticados no exercício de suas funções ou em razão delas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga os Estados-membros a promoverem a assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e bombeiros militares, em processos judiciais ou extrajudiciais, promovidos contra eles por atos praticados no exercício de suas funções ou em razão delas.

Art. 2º Os Estados-membros, por meio de suas Procuradorias, deverão oferecer assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e bombeiros militares, em processos judiciais ou extrajudiciais, promovidos contra eles em decorrência de atos praticados no exercício de suas funções ou em razão delas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por escopo impor a obrigatoriedade de os Estados-membros procederem à assistência jurídica integral e gratuita aos policiais civis, militares e bombeiros militares, em processos judiciais ou extrajudiciais, promovidos contra eles em decorrência de atos praticados no exercício de suas funções ou em razão delas.

Há sólidos argumentos que ancoram a proposição ora apresentada. Sob o ângulo *jurídico*, a Constituição da República de 1988 erigiu o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa como garantias fundamentais do processo aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, sendo-lhes oportunizados os meios e os recursos a ela inerentes (CRFB/88, art. 5º, LIV e LV, respectivamente).

Além disso, e sob o enfoque *institucional*, o projeto de lei se justifica pelo diagnóstico de que, progressivamente, referidos agentes públicos tornam-se réus em ações judiciais ou em processos administrativos, por ações por eles praticadas no exercício de suas funções ou em razão delas, circunstância que exige que o ente federativo a cujos quadros pertençam, promova a adequada e essencial defesa de seus servidores. Ao fim e ao cabo, a defesa levada a efeito pela proposição é do próprio Estado.

Ciosos de que estamos aperfeiçoando as instituições democráticas com a aludida proposição, e considerando a grande importância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.